

32 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 142/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64561005061202638

2. Descrição da necessidade

2.1. O 32º Grupo de Artilharia de Campanha é uma Unidade Militar organizada em Subunidades. Dentre elas inclui-se a Bateria de Cerimonial Caiena, que possui como principal missão a realização de atividades de Cerimonial, nas quais destacam-se as Salvas de Gala para as mais altas autoridades civis ou militares, as salvas de hasteamento da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes e os desfiles hipomóveis nas solenidades militares. A responsabilidade dos desfiles hipomóveis é de sua Seção Hipomóvel, que conta atualmente com o total de 47 equinos das raças Bretão, Percheron e Brasileiro de Hipismo.

2.2. A presente demanda tem por objeto a **aquisição de sal mineral e semente de linhaça para consumo dos equinos** da Seção Hipomóvel da Bateria de Cerimonial Caiena.

2.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada nutrição dos equinos utilizados nas atividades institucionais, especialmente nas ações de caráter cerimonial, assegurando a manutenção da saúde, desempenho físico e bem-estar dos animais.

2.4. RAZÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.4.1. A ausência de sal mineral pode comprometer diretamente as condições sanitárias dos equinos e visa garantir a manutenção da saúde, desempenho e bem-estar dos equinos empregados nas atividades institucionais, especialmente aquelas de caráter cerimonial, atividade fim da Subunidade. A utilização da semente de linhaça na dieta dos equinos é essencial para o adequado fornecimento de ácidos graxos, contribuindo para a melhoria da digestibilidade, condição corporal, saúde intestinal e qualidade do pelame dos animais.

2.4.2. Os itens de alimentação animal a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14/133 de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

2.4.3. Foi dispensada a utilização de contratos devido ao fato de estarem sendo adquiridos materiais de consumo, medida que está embasada pelo inciso II, do Art 95 da Lei 14.133/2021: "O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses: em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor." A execução ocorrerá mediante fornecimento integral e entrega única, viabilizando a emissão de empenho único para atendimento da demanda administrativa.

2.4.4. Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi feita a consulta das IRP em andamento disponíveis e das Atas vigentes para realizar a adesão, porém não foi encontrada nenhuma que atendesse à demanda que se necessita, seja pela quantidade disponível para adesão ser menor que a demanda que é necessária, ou por não ser financeiramente vantajosa a entrega para alguns fornecedores do mercado. Por isso a decisão da modalidade de **Dispensa Eletrônica** como meio de atingir as metas desejadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Bateria de Cerimonial Caiena	Jean Martins Bahú

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação dar-se-á por meio de **Dispensa Eletrônica** e não possui caráter continuado.

4.2. Os itens de alimentação animal a serem adquiridos têm como base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.2.1. A futura contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como às condições de habilitação e fornecimento estabelecidas no processo de contratação.

4.2.2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, os produtos fornecidos deverão, sempre que possível, atender a critérios de sustentabilidade ambiental, mediante:

a) utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

b) redução de resíduos e desperdícios durante o transporte e armazenamento;

c) observância das normas ambientais aplicáveis ao processo produtivo;

d) adoção de práticas sustentáveis de logística e distribuição;

e) comprovação de regularidade ambiental do fabricante ou fornecedor, quando cabível.

4.2.3. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à adoção de práticas que reduzam impactos ambientais e ao uso racional de recursos públicos.

4.2.4. Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal, buscando a adoção de medidas que favoreçam a sustentabilidade ambiental, social e econômica da contratação, incluindo, quando aplicável, práticas relacionadas à redução de desperdícios, correta destinação de resíduos, eficiência logística e utilização de produtos que atendam a padrões adequados de qualidade e sustentabilidade.

4.2.5. A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental pertinente às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo atendimento das normas vigentes relativas à proteção ao meio ambiente, transporte, armazenamento e demais exigências aplicáveis ao objeto contratado.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1. Os itens deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra não conformidades de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à substituição do produto, inclusive transporte.

4.3.2. Os preços deverão contemplar todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como tributos, encargos, frete (CIF), seguros e demais custos necessários à entrega do objeto.

4.4. ENTREGA DO PRODUTO

4.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Seção Hipomóvel (Bateria Caiena) situada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, no seguinte endereço: Estrada Parque Acampamento S /N, no Setor Militar Complementar, Brasília-DF, CEP 70.631-901. A entrega deverá ser realizada na Seção Hipomóvel (Bateria Caiena) de segunda à quinta-feira nos horários de 08:00 às 16:30 e na sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

4.4.2. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos de alimentação animal, sem qualquer ônus para a 32º GAC.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Os produtos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as exigências do mercado veterinário e zootécnico, apresentando composição adequada para alimentação equina, dentro do prazo de validade exigido, acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e devidamente identificadas, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de armazenamento.

4.5.2. O sal mineral deverá ser específico para equinos, enriquecido com macro, microminerais, Cloreto de Sódio, Fósforo, Magnésio e Zinco, isento de impurezas, umidade excessiva, Fungos ou contaminantes, próprio para suplementação animal, acondicionado em embalagem resistente e lacrada para transporte e armazenamento, enquanto a semente de linhaça deverá apresentar características próprias para suplementação animal, limpa, seca, livre de impurezas, fungos, contaminantes ou materiais estranhos que comprometam sua utilização.

4.5.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.5.4. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, conforme Art. 140, inciso II, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Seção III, Art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5.7. A contratada deverá fornecer o material conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de aquisição de sal mineral e semente de linhaça destinados à suplementação alimentar dos equinos da Organização Militar.

5.2. Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

5.2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços (“carona”): Inicialmente, buscou-se identificar atas de registro de preços vigentes contendo os itens pretendidos, considerando que a adesão pode proporcionar maior celeridade processual e redução de custos administrativos.

a) Pontos positivos: maior rapidez na contratação; redução das etapas processuais; possibilidade de obtenção de preços previamente registrados; diminuição do custo administrativo da contratação.

b) Pontos negativos: dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado; limitação dos quantitativos disponíveis para adesão; risco de inviabilidade logística em razão da distância entre fornecedor e órgão contratante; menor flexibilidade para adequação das especificações e quantitativos às necessidades da Administração.

5.2.1.1. No caso concreto, embora tenham sido identificadas atas compatíveis com o objeto pretendido, as tentativas de adesão não se mostraram viáveis. Em algumas atas, os quantitativos disponíveis para adesão eram insuficientes para atender integralmente à demanda da Organização Militar. Em outras situações, os fornecedores registrados manifestaram desinteresse em aceitar a adesão, alegando inviabilidade econômica decorrente dos elevados custos de frete e logística para entrega dos produtos na localidade da Unidade.

5.2.2. Participação em futura Intenção de Registro de Preços (IRP): Também foi considerada a possibilidade de aguardar futura Intenção de Registro de Preços promovida por outro órgão da Administração Pública.

a) Pontos positivos: possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão do ganho de escala; compartilhamento dos custos administrativos do processo licitatório; padronização das aquisições.

b) Pontos negativos: ausência de previsão concreta quanto à abertura e conclusão do procedimento; risco de demora no atendimento da necessidade administrativa; possibilidade de os itens ou quantitativos não atenderem integralmente à demanda da Unidade; dependência do planejamento e cronograma de outros órgãos.

5.2.2.1. A alternativa mostrou-se inadequada diante da necessidade atual da Administração e da inexistência de garantia quanto à disponibilidade tempestiva dos itens pretendidos.

5.2.3. Realização de Pregão Eletrônico próprio: Foi avaliada, ainda, a realização de pregão eletrônico próprio para aquisição dos produtos.

a) Pontos positivos: maior competitividade entre fornecedores; possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa; ampla publicidade e transparência do certame; autonomia da Administração na definição das condições da contratação.

b) Pontos negativos: maior prazo para conclusão da contratação; aumento dos custos administrativos do procedimento; maior complexidade processual; desproporcionalidade entre o rito licitatório completo e o baixo valor estimado da contratação.

5.2.3.1. Considerando o reduzido valor estimado da aquisição e a natureza comum dos itens, verificou-se que a realização de pregão eletrônico próprio acarretaria excessiva morosidade e aumento desnecessário dos custos administrativos envolvidos.

5.2.4. Dispensa Eletrônica: Por fim, foi analisada a possibilidade de realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) Pontos positivos: maior celeridade na contratação; simplificação dos atos processuais; redução dos custos administrativos; manutenção da competitividade entre fornecedores por meio da disputa eletrônica; atendimento mais rápido da necessidade administrativa; adequação ao baixo valor estimado da contratação.

b) Pontos negativos: menor amplitude competitiva em comparação a um pregão eletrônico; possibilidade de menor número de fornecedores participantes; eventual dificuldade de obtenção de propostas em regiões com limitação logística.

5.3. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a **Dispensa Eletrônica** apresenta a solução mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa, considerando a urgência da demanda, o baixo valor estimado da contratação, a inviabilidade das adesões às atas identificadas e a necessidade de garantir economicidade, eficiência e continuidade do suporte nutricional aos equinos da Organização Militar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de sal mineral e semente de linhaça destinados à suplementação alimentar dos equinos pertencentes à Organização Militar, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação visa assegurar a manutenção das condições adequadas de nutrição, saúde, desempenho físico e bem-estar dos animais empregados nas atividades operacionais, administrativas, de instrução e representação institucional da Unidade, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas com o plantel equino.

6.3. O sal mineral a ser adquirido deverá ser específico para equinos, contendo níveis adequados de macro e microminerais essenciais à manutenção fisiológica e ao desempenho dos animais, auxiliando na reposição nutricional decorrente das atividades desempenhadas.

6.4. A semente de linhaça deverá possuir qualidade apropriada para suplementação animal, limpa, seca e livre de impurezas, contribuindo para melhoria da condição corporal, saúde digestiva, qualidade da pelagem e suporte nutricional dos equinos.

6.5. A solução contempla o fornecimento integral dos produtos, incluindo transporte, entrega, descarregamento e substituição de itens eventualmente recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, resistentes e devidamente identificadas, contendo informações referentes ao fabricante, composição, lote, data de fabricação e validade, de forma a garantir a rastreabilidade e a segurança do consumo animal.

6.7. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível:

- utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- redução de desperdícios no transporte e armazenamento;
- adoção de práticas ambientalmente sustentáveis na cadeia de fornecimento;
- observância das normas ambientais aplicáveis aos processos de fabricação e comercialização dos produtos.

6.8. A futura contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.9. A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que os itens pretendidos são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, e que a Dispensa Eletrônica proporciona maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade, garantindo o atendimento tempestivo da necessidade da Administração sem prejuízo da competitividade entre fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário estimado do Item	Valor Total estimado do Item
1	Linhaça para alimentação animal, grão integral, próprio para consumo de equino, produto limpo, seco e livre de impurezas, embalagem adequada para armazenamento e transporte.	466515	KG	920	R\$ 21,81	R\$ 20.065,20
2	Sal Mineral para Equinos enriquecido com macro, microminerais, Cloreto de Sódio, Fósforo, Magnésio e Zinco, isento de impurezas, umidade excessiva, Fungos ou contaminantes, próprio para suplementação animal, acondicionado em embalagem resistente e lacrada para transporte e armazenamento	420915	KG	780	R\$ 5,21	R\$ 4.063,80
VALOR TOTAL					R\$ 24.129,00	

7.1. Linhaça para alimentação animal, grão integral, própria para consumo de equinos, produto limpo, seco e livre de impurezas, acondicionada em embalagem comercial adequada para armazenamento e transporte, usualmente comercializada em sacarias, podendo variar conforme o fabricante, sem prejuízo da cotação por quilograma.

7.2. Sal Mineral para Equinos enriquecido com macro e microminerais, Cloreto de Sódio, Fósforo, Magnésio e Zinco, isento de impurezas, umidade excessiva, fungos ou contaminantes, próprio para suplementação animal, acondicionado em embalagem comercial resistente e lacrada para transporte e armazenamento, usualmente comercializado em sacarias, podendo variar conforme o fabricante, sem prejuízo da cotação por quilograma.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.129,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

8.2. Para composição do preço estimado, foram considerados valores obtidos por meio de consultas a fornecedores, contratações similares da Administração Pública e/ou bancos oficiais de preços, buscando assegurar que os valores estimados reflitam a realidade praticada no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da contratação será adotado **por itens**, considerando que os objetos pretendidos — sal mineral e linhaça — possuem natureza divisível e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo ao resultado da contratação.

9.2. A adoção desse critério mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo maior competitividade e ampliação da participação de fornecedores, sem ocasionar perda de escala ou comprometimento da execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações ou processos correlatos interdependentes com este certame atualmente neste Órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A demanda dos materiais está presente no planejamento do órgão do PCA 2026 do 32º Grupo de Artilharia de Campanha.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem por objetivo garantir o adequado suporte nutricional aos equinos pertencentes à Organização Militar, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde, do desempenho físico e do bem-estar dos animais empregados nas atividades institucionais da Unidade.

12.2. A aquisição de sal mineral e semente de linhaça possibilitará a suplementação adequada da alimentação dos equinos, promovendo melhoria das condições fisiológicas, fortalecimento nutricional e auxílio na prevenção de deficiências minerais e alimentares.

12.3. A utilização dos suplementos contribuirá para a manutenção da capacidade operacional dos animais utilizados em atividades de instrução, patrulhamento, representação institucional e demais missões desempenhadas pela Organização Militar.

12.4. A contratação permitirá maior regularidade no fornecimento da suplementação alimentar do plantel equino, reduzindo riscos de descontinuidade no manejo nutricional e evitando prejuízos à saúde dos animais.

12.5. A solução adotada proporcionará melhor relação entre custo e benefício para a Administração, considerando a realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, procedimento mais célere e compatível com o baixo valor estimado da aquisição.

12.6. A contratação também contribuirá para o aprimoramento da gestão logística e administrativa da Unidade, garantindo maior previsibilidade no abastecimento dos insumos necessários ao suporte alimentar dos equinos.

12.7. Sob o aspecto da sustentabilidade, espera-se incentivar a aquisição de produtos e embalagens que observem critérios ambientalmente adequados, reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte, armazenamento e descarte de resíduos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Por fim, a contratação contribuirá para a continuidade eficiente das atividades institucionais que dependem da utilização do plantel equino, assegurando melhores condições de emprego dos animais e maior efetividade no cumprimento das missões atribuídas à Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração deverá elaborar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento dos itens, bem como realizar pesquisa de preços de mercado, em conformidade com a legislação vigente, para definição do valor estimado da contratação.

13.2. Deverão ser adotados os procedimentos necessários à realização da Dispensa Eletrônica, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, com designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da referida lei.

13.3. No recebimento dos produtos, a Administração deverá verificar as especificações, quantidades, condições das embalagens e prazos de validade, recusando itens em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, além de providenciar armazenamento adequado para garantir a conservação e utilização segura dos produtos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de sal mineral e semente de linhaça poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte das embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos produtos, bem como à emissão de poluentes decorrentes da atividade logística de entrega.

14.2. Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser priorizados, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e utilizem embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

14.3. A Administração deverá promover o adequado armazenamento e descarte das embalagens e resíduos eventualmente gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e incentivando práticas de reaproveitamento e reciclagem.

14.4. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de baixo potencial poluidor, não havendo previsão de danos ambientais significativos decorrentes da aquisição e utilização dos produtos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, apresenta compatibilidade com as condições de mercado e permite a obtenção do objeto com eficiência e economicidade. Ademais, verifica-se compatibilidade da contratação com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se a solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN MARTINS BAHU

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 16:03:59.

LARISSA DIAS FERREIRA

Equipe de apoio